

LEI Nº 2.942, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019.

Ementa: Institui Gratificação de Produtividade

Fiscal - GPF aos agentes fazendários

do município de Araripina.

O Prefeito do Município de Araripina, Estado de Pernambuco, o Sr. JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e, considerando a precedência prevista no artigo 37, XVIII da Constituição Federal. FAÇO SABER que a Câmara Municipal APROVOU e Eu SANCIONO a seguinte Lei:

- **Art.** 1º Fica instituído o pagamento da Gratificação de Produtividade Fiscal GPF autônoma, não incorporável ao salário, do quadro de agentes fazendários da Prefeitura de Araripina que estejam no ostensivo exercício de suas atividades sob qualquer forma de ingresso no serviço, levando-se em conta a atuação conjunta do departamento fazendário em relação aos resultados obtidos pelo acréscimo na arrecadação tributária.
- **Art. 2º** A apuração da produtividade fiscal far-se-á mensalmente, tomando-se como referência, para sua aferição, a média de dois meses, sendo estes o mês em curso e o anterior relativos ao exercício passado, não podendo ser inferior a 10% (dez por cento) da receita obtida no referido período.
- § 1° A GPF será de até 100% dos vencimentos básicos de cada fazendário;
- § 2° Quando o acréscimo for de 10% à 12% a GPF será de 30%;
- § 3° Quando o acréscimo for de 13% à 15% a GPF será de 50%;
- § 4° Quando o acréscimo for de 15, 1% à 18,9% a GPF será de 70%;
- § 5° Quando o acréscimo for de 19% acima a GPF será de 100%.
- **Art.** 3º Não receberá a gratificação o agente que obtiver mais que duas faltas ao serviço por mês, independentemente da motivação ou que tenha quaisquer observações de desobediência hierárquica em curso, no exercício.
- Art. 4º Os critérios procedimentais para aquisição da produtividade na forma desta Pei serão baixados mensalmente pelo titular da Fazenda Pública, através de Portaria



Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 26 de Setembro de 2019.

JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO

Prefeito